



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 597 quarta-feira, 18 de agosto de 2021

## Sumário

<b>Sumário 1</b>	
<b>Poder Executivo.....</b>	<b>1</b>
<b>Jurídico .....</b>	<b>1</b>
<b>PORTARIA Nº. 174, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 .....</b>	<b>1</b>
<b>PORTARIA Nº. 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 .....</b>	<b>2</b>
<b>LEI MUNICIPAL 1.558, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.....</b>	<b>3</b>
<b>LEI MUNICIPAL 1.559, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.....</b>	<b>5</b>

**Poder Executivo**

**Jurídico**

## PORTARIA Nº. 174, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

**“ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA EMPRESA VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA, CNPJ:00.836.942/0001-04, POR DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS PREVISTOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº133/2020, PREGÃO Nº37/2020”.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, em especial o artigo 79, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Abertura de processo administrativo em desfavor da empresa VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 00.836.942/0001-04, Rodovia BR 459 KM 107, Bairro Ipiranga, Pouso Alegre/MG, CEP:37556-140, por descumprimento dos termos do processo licitatório nº133/2020, pregão nº37/2020, referente a aquisição de uma Van de acessibilidade para transporte de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o Tacógrafo digital instalado na mesma encontra-se com defeito, indo contra os termos do edital do processo licitatório em epígrafe, onde consta que a garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12(doze) meses. Desta forma, por meio da Notificação extrajudicial nº082/2021, solicita a troca do tacógrafo, tendo em vista que no período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 597 quarta-feira, 18 de agosto de 2021**

ser efetuados e o problema sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação, conforme edital.

Santana da Vargem - MG, 18 de agosto de 2021.

**Art.2º.** Os documentos citados no artigo 1º desta portaria deverão estar anexados aos autos do processo.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Art.3º.** A comissão de Processo Administrativo poderá praticar todos e quaisquer atos necessários ao desempenho de sua função, inclusive convocando, caso necessário, servidores, técnicos peritos para serem ouvidos.

**PORTARIA Nº. 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

**Art.4º.** A comissão terá prazo de até 120 dias para apresentar o seu relatório final, prorrogável, justificadamente, por até 30 dias.

**“ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA EMPRESA LICITA BRASIL, CNPJ:27.333.217/0001-70, POR DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS PREVISTOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº17/2021, PREGÃO Nº09/2021”.**

**Art.5º.** Notifiquem-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo para darem início aos trabalhos no prazo legal, bem como os demais envolvidos para tomarem conhecimento da presente portaria e dos atos dela decorrentes.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, em especial o artigo 79, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

**Art.6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abertura de processo administrativo em desfavor da empresa LICITA BRASIL, Rua Tupis, nº457,



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 597**

**quarta-feira, 18 de agosto de 2021**

Centro – Belo Horizonte/MG, CEP:30.190-061, por descumprimento dos termos do processo licitatório nº17/2021, pregão nº09/2021, referente a não entrega do item previsto na Notificação extrajudicial 088 de 27 de Julho de 2021 e autorização de fornecimento nº001630 de 24 de junho de 2021, destinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

**Art.2º.** Os documentos citados no artigo 1º desta portaria deverão estar anexados aos autos do processo.

**Art.3º.** A comissão de Processo Administrativo poderá praticar todos e quaisquer atos necessários ao desempenho de sua função, inclusive convocando, caso necessário, servidores, técnicos peritos para serem ouvidos.

**Art.4º.** A comissão terá prazo de até 120 dias para apresentar o seu relatório final, prorrogável, justificadamente, por até 30 dias.

**Art.5º.** Notifiquem-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo para darem início aos trabalhos no prazo legal, bem como os demais envolvidos para tomarem

conhecimento da presente portaria e dos atos dela decorrentes.

**Art.6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de agosto de 2021.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **LEI MUNICIPAL 1.558, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

**“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, para atender despesas referente a parceria firmada entre o Município de Santana da Vargem e a ACILAGO - Associação do Circuito Turístico do Lago de Furnas.”**

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, Lei



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 597 quarta-feira, 18 de agosto de 2021**

1442/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei 1525/2020 o seguinte Programa e Projeto Atividade:

mil e quinhentos reais) na seguinte rubrica orçamentária:

	Có d.	Descri ção	Objeti vos	Públic o Alvo
Programa	1504	Apoio Atividades Turísticas	Ações com o fim de incremento e apoio às atividades turísticas no município	Benefícios a 100% da população local
Projeto/atividade	2174	ACILAGO – Associação Circuito Turístico Lago de Furnas		

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária	0601	SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	0695	TURISMO	
Programa	1504	APOIO ATIVIDADES TURISTICAS A	
Projeto/atividade	2174	ACILAGO- ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURISTICO LAGO DE FURNAS	
Elemento/v alor	335041	Contribuições	R\$ 7.500,00
Total			R\$7.500,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação parcial no orçamento municipal para o exercício 2021, Lei Municipal nº 1.532, de 16 de novembro de 2020, no montante de R\$7.500,00 (sete

Art.3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da anulação parcial da seguinte rubrica orçamentária:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 597

quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária	0601	SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	0812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	2702	DESPORTO AMADOR E DE RENDIMENTO	
Projeto/atividade	2027	MANUTENÇÃO ATIV. SETOR ESPORTE	
Elemento/va lor	3350 43	Subvenç ões Sociais	R\$7.500 ,00
Total			R\$7.500 ,00

LEI MUNICIPAL 1.559, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

**“Regulamenta no município de Santana da Vargem, a Lei Federal N º 13.977, de 8 de Janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e outras providencias.”**

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Regulamenta no município de Santana da Vargem, a Lei Federal nº. 13.977, de 8 de Janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Parágrafo único. Fica assegurado à pessoa regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 18 de agosto de 2021.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 597**

**quarta-feira, 18 de agosto de 2021**

Art. 2º Para fins desta Lei a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art.4º Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico com indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID), documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão competente para expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de acordo com o modelo a ser criado por Decreto do Poder Executivo, devidamente numerada, de modo a possibilitar o censo das pessoas com (TEA) no Município de Santana da Vargem, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 597

quarta-feira, 18 de agosto de 2021

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria Municipal de Ação Social, órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 7º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), dispensará a necessidade de apresentação de laudos.

Art. 8º Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 9º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I - no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II - no caso dos estabelecimentos privados, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10 (dez) UPFSV (Unidade Padrão Fiscal de Santana da Vargem).

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por duas vezes no máximo.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 597 quarta-feira, 18 de agosto de 2021**

§ 2º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação das advertências.

§ 3º A multa será elevada ao dobro no caso de reincidência.

Art.10 Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a devida adequação.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.12 As despesas públicas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessário.

Art.13 Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 18 de agosto de 2021.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Conteudista jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira